



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1928520/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREU
GESTOR:	AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SÔNIA LÚCIA S. SILVA REIS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	117/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 816/2024, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sr(a). Sônia Lúcia Souza Reis, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Apoio Educacional I, classe C/nível **XXX**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 816 /2024 , publicada em 05 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 4.607, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 541992 / 2024 págs. 22 a 25) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 541992 / 2024 págs. 14 a 18) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 816 / 2024 de 12 / 04 / 2024.

Em Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2025

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA